



OFÍCIO Nº 1154/2024-SEMAPLAN

São Félix do Xingu, 18 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20230057 /20230058 -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2023

Contratado: NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMEL E SEMMAS.

Prezado Senhor

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que autorize a comissão de Licitação desta Prefeitura, a PRORROGAR o prazo contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 57 (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O referido contrato terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2024, peço que seja prorrogado o tempo de execução do contrato por mais 12(doze) meses, ficando o contrato a ser aditivado a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, justificamos a solicitação no anexo I, parte integrante deste.

Respeitosamente,


Paulo Cesar Lopes Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto: 051/2021



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Justificamos que, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação.

Considerando que o município de São Felix do Xingu, conta com 03 (três) portos Fluviais. As definições dos 03 portos, sendo 2 na sede do município e 1 na zona rural, são: Na sede Travessia no Rio Fresco – Porto Taboca; Travessia Porto Santa Rosa; Zona rural Travessia no Rio Xingu e na zona rural Travessia do rio Porto Estrela. Todos estes fazem os acessos às balsas, nas duas margens. De modo que a única forma de acesso a zona rural do município via transporte hidroviários, e se faz indispensável para locomoção dos veículos dentro do município, facilitando o acesso e dando assistência as vilas e distritos distante da cidade, que necessitam se deslocar em razão das demandas administrativas, visando a prestação do serviço públicos com eficiência e eficácia.

Pode- se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em conta as vantagens para administração, neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento evitará a realização de nova contratação. Além disso há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual, conforme tabela anexa.

São Félix do Xingu, 18 de novembro de 2024.


Paulo Cesar Lopes Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto: 051/2021